

DECRETO N.º 18.247, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Prefeitura Municipal de São Paulo advindos do Convênio EBTU n.º 015-80, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, visando a execução do Programa de Investimentos em Transportes Urbanos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 279.900.000 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor deste crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	279.900.000		
SUBTOTAL	279.900.000		
TOTAL	279.900.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.001	0	279.900.000	279.900.000
TOTAL	0	279.900.000	279.900.000

TABELA 2

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
TOTAL	279.900.000		
4.ª Quota	279.900.000		

DECRETO N.º 18.248, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a fim de atender despesas com utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 71.904.666 (setenta e um milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 71.904.666 (setenta e um milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	71.904.666		
SUBTOTAL	71.904.666		
TOTAL	71.904.666		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades da USP			
08.44.205.2.056	71.904.666	0	71.904.666
TOTAL	71.904.666	0	71.904.666
21.56 — Universidade de São Paulo — USP			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	71.904.666		
SUBTOTAL	71.904.666		
TOTAL	71.904.666		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração			
08.44.205.2.002	71.904.666	0	71.904.666
TOTAL	71.904.666	0	71.904.666

TABELA 2

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP			
TOTAL	71.904.666		
4.ª Quota	71.904.666		

TABELA 3

Suplementação			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
Órgão 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP			
Código	Categorias Econômicas Especificação	TOTAL	Subprogramas 08.44.205
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.904.666	71.904.666
TOTAL		71.904.666	71.904.666

DECRETO N.º 18.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual de Campinas, a fim de atender despesas com Utilidade Pública e Convênio com a Santa Casa de Campinas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 45.572.000 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 45.572.000 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que obedecerá a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	45.572.000		
SUBTOTAL	45.572.000		
TOTAL	45.572.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades da Unicamp			
08.44.021.2.057	19.772.000	0	19.772.000
Atividades da Unicamp			
08.44.205.2.057	25.800.000	0	25.800.000
TOTAL	45.572.000	0	45.572.000

21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS — UNICAMP			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	19.772.000		
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	25.800.000		
SUBTOTAL	45.572.000		
TOTAL	45.572.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração			
08.44.021.2.001	19.772.000	0	19.772.000
Hospital de Ensino			
08.44.205.2.002	25.800.000	0	25.800.000
TOTAL	45.572.000	0	45.572.000

TABELA 2

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
21.57 — Universidade Estadual Campinas — UNICAMP			
TOTAL	45.572.000		
4.ª Quota	45.572.000		